

# CORREIOS ENTREGA DIRETA (CED) – OPERAÇÃO "B"

### 1. Definições

- 1.1. Correios Entrega Direta é o serviço que consiste na captação/postagem, tratamento, transporte e entrega em domicílio de publicações, de forma padronizada e customizada, suportada por um sistema de informações gerenciais via web.
- 1.2 Serviços Básicos Operação "B": são os serviços constantes na Tabela Padrão que consiste na postagem, impressão de etiquetas de endereçamento, etiquetagem, distribuição em domicilio e informação de não entrega.
- 1.3. Serviços Acessórios Operação "B": são os serviços opcionais que podem ser utilizados de acordo com as necessidades do cliente e que apresentam Tabela de Preços específica. Esses serviços consistem na inserção de encarte, entrega de encarte local, junto à publicação, entrega protocolada até 2% (dois por cento) dos destinatários do arquivo de postagem, entrega protocolada superior a 2% (dois por cento) dos destinatários do arquivo de postagem, envelopamento e coleta.

# 2. Objeto

2.1. O presente Anexo tem por objeto a prestação do serviço Correios Entrega Direta – Operação "B", compreendendo a recepção, pela ECT, em unidade previamente definida, das publicações periódicas, emissão da etiqueta de endereçamento e etiquetagem de periódicos, tratamento de entrega de exemplares nos endereços respectivos e prestação de informações relativas ao processo de distribuição.

#### 3. Das Condições Operacionais

- 3.1. A prestação do Serviço Correios Entrega Direta dar-se-á nos limites das áreas das Unidades da Federação UF e nas quantidades informadas pela CONTRATANTE na Ficha Técnica do serviço, anexa ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, conforme estabelece o subitem 4.2. do presente Anexo.
- 3.2. O serviço Correios Entrega Direta apresenta 2 (duas) modalidades de serviços: Serviços Básicos e Serviços Acessórios, definidos no item 1 deste Anexo.
- 3.3. As atividades previstas no item 2 compõem os serviços básicos, cujo preço está contemplado na Tabela de Preços dos Serviços Básicos Operação B.



- 3.3.1. O volume de postagem de objetos/ano na qual se enquadra a CONTRATANTE constará na Ficha Técnica do serviço, anexa ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, e definirá a faixa de preços a ser aplicada para a utilização dos serviços, conforme subitem 6.
- 3.4. No presente Anexo serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.
- 3.4.1 Caso a CONTRATANTE seja classificada como Gráfica, Agência de Publicidade, Empresa de Marketing Direto ou Editora de livros, revistas e outras publicações, fica autorizada a postagem de objetos produzidos para seus clientes, podendo ser indicado no objeto a razão social, marcas e similares da empresa cliente da CONTRATANTE e o respectivo endereço, como remetente.
- 3.4.1.1. Nesse caso, o CNAE Cadastro Nacional de Atividade Empresarial da CONTRATANTE deverá ser específico da atividade (editora, gráfica, agência de publicidade ou empresa de marketing direto), bem como no rol de documentos apresentados para a celebração do contrato deverá constar o comprovante de registro no Sindicato Patronal vigente e o comprovante de pagamento da contribuição do ano corrente.
- 3.5. O Serviço Correios Entrega Direta não está disponível para postagem nos Estados de AM, AP e RR.
- 3.6. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 (um mil) exemplares por postagem, independente das publicações serem de títulos/edições distintos.
- 3.6.1. Caso seja efetuada postagem em quantidade inferior ao definido no subitem anterior, será cobrada em fatura posterior uma complementação financeira, cujo cálculo será efetuado com base no preço do objeto de 100 gramas para a entrega local/metropolitana, definido na tabela prevista para este contrato e vigente na data da postagem. Este valor deverá ser multiplicado pela diferença entre a quantidade postada e o mínimo estabelecido de acordo com o item 3.6.
- 3.7. O prazo de entrega é definido levando-se em conta a origem e o destino dos objetos postados, conforme a matriz de prazos dos Correios, disponível no site dos Correios.

## 4. Obrigações

4.1. Encaminhar à ECT o arquivo de postagem, em meio eletrônico, de acordo com o leiaute fornecido pela ECT, com antecedência de 3 (três) dias úteis da postagem das publicações, com a quantidade de exemplares, por título, por UF, número da edição, peso, dimensões, conforme base de destinatários previstos para entrega.



- 4.1.1. A base de destinatários deve conter nome, código do destinatário, tipo e nome do logradouro, número e complementos, bairro, cidade e Código de Endereçamento Postal CEP, com 8 (oito) dígitos e, se for o caso, referências relativas ao endereço (dicas de entrega).
- 4.1.2. As informações contidas no arquivo de postagem serão a base para elaboração, pela ECT via Sistema PER, dos planos de distribuição e reparte para organização da carga, impressão de etiquetas auto-adesivas de endereçamento de acordo com o plano de distribuição, contendo o nome completo do destinatário e respectivo endereço, incluindo o CEP.
- 4.1.3. As informações do arquivo de postagem serão utilizadas também para emissão da LP Lista de Postagem, mediante verificação do peso unitário e total, bem como quantidades por destino, quando da apresentação da carga, na unidade de postagem e comporão as informações de faturamento dos serviços prestados.
- 4.1.4. Enviar nova base de dados no prazo de máximo de 6 (seis) horas após notificação que indique impossibilidade de acesso ao conteúdo e/ou dados incompletos da base enviada.
- 4.1.4.1. Caso a ECT não acuse impossibilidade de acesso e/ou dados incompletos em até 2 (duas) horas contadas da disponibilização do arquivo, a importação será efetuada e, a partir disso, se a CONTRATANTE solicitar alteração do arquivo enviado, incorrerá em custo adicional de impressão de etiquetas, cujo valor é estabelecido em milheiro ou fração por mil, informado previamente pela ECT, pela impressão de etiquetas já realizadas em função do arquivo incorreto.
- 4.1.4.2. Caso a CONTRATANTE não efetue a postagem física relativa às informações de postagem eletrônica em até 60 dias após o processamento do arquivo de pastagem, incorrerá em custo adicional de impressão de etiquetas, conforme subitem anterior, e o arquivo será cancelado e expurgado da base de dados da ECT, como postagem não efetivada.
- 4.2. Informar à ECT, na Ficha Técnica do serviço, anexa ao Contrato, as UFs de entrega domiciliária dos exemplares, bem como as quantidades a serem distribuídas, para efeito de alocação dos recursos necessários à prestação do serviço.
- 4.2.1 As UFs e quantidades de que tratam o subitem anterior poderão ser alterados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 4.2.2. A solicitação de alteração mencionada no subitem 4.2.1. deverá ser informada à ECT em prazo não inferior â 30 (trinta) dias de modo a possibilitar o rearranjo operacional para a nova prestação do serviço.
- 4.3. É facultado á CONTRATANTE, ao confeccionar os envelopes, optar por imprimir a Chancela de identificação do serviço. Nesse caso, deverá solicitar à ECT a Chancela de Franqueamento prevista para o serviço, a qual será fornecida em arquivo eletrônico para impressão no canto superior direito do invólucro. A Chancela deverá conter as seguintes informações: dados fixos; nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis;



número e ano de assinatura do contrato; SE de origem do contrato e de postagem e nome e sigla da CONTRATANTE.

- 4.3.1. No caso da opção pela não impressão da chancela nos envelopes, a ECT efetuará a impressão da mesma na etiqueta de endereçamento.
- 4.3.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do Contrato celebrado entre as partes. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.
- 4.3.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.
- 4.4. Elaborar, de comum acordo com a ECT, cronograma relativo às postagens de exemplares para distribuição, com a definição de prioridade por título e por destino, e volume médio de postagem. O referido cronograma deverá ser informado na Ficha Técnica do serviço anexada ao contrato celebrado entre as partes, devendo ser rubricado por representantes de ambas as partes com as respectivas identificações do nome e cargo.
- 4.4.1. Na hipótese de alteração do cronograma, a parte interessada deverá apresentar proposta à outra para análise. Havendo acordo, a modificação será implementada no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação das partes e substituição da Ficha Técnica do contrato celebrado entre as partes.
- 4.5. Fornecer à ECT, no caso da utilização dos serviços adicionais de inserção de encarte ou envelopamento, com antecedência de 03 (três) dias úteis da postagem, os envelopes e encartes, devidamente endereçados às unidades definidas pela ECT, nas quantidades correspondentes ao número de exemplares destinados à unidade, prevendo estoque de reserva, com a identificação do título e edição a que se destinam. Os encartes nacionais deverão ser entregues em pacotes/páletes, de acordo com o plano de reparte. O fornecimento do encarte local se dará na localidade ou UF de destino do respectivo objeto.
- 4.5.1. Os envelopes deverão conter, no verso, os motivos da não-entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotação por parte do carteiro.
- 4.6. Entregar à ECT, no local previamente definido, conforme unidade de postagem e endereço indicados na Ficha Técnica do serviço anexa ao Contrato celebrado entre as partes, os exemplares devidamente envelopados, se for o caso, acompanhados de Plano de Reparte fornecido pela ECT, separadas por título e edição, acondicionados em unitizadores, separados para entrega local, estadual e nacional, identificados com a localidade de destino ou unidade distribuidora, de forma visível, conforme modelo de rótulo fornecido pela ECT.
- 4.6.1. O Plano de Reparte conterá o nome do exemplar, quantidade total de exemplares por localidade de destino inclusive as mencionadas no subitem 4.6.2., peso unitário do exemplar e do(s) respectivo(s) encarte(s), peso total, incluindo encartes e excluído o peso de unitizadores,



serviços acessórios, número do contrato, número do cartão de postagem, código da unidade de postagem e data de postagem.

- 4.6.2. Deverá ser fornecida à ECT quantidade extra de exemplares, por título, estipulada pela CONTRATANTE de acordo com a média histórica para atendimentos de reclamações e para reserva técnica, mas em percentual não Inferior a 1 % (um por cento) do volume postado.
- 4.6.2.1. Caso a CONTRATANTE opte por fornecimento em quantidades inferiores a 1 % (um por cento) em função do comportamento da média histórica e/ou opte pelo não fornecimento de qualquer quantidade extra, conforme estabelecido acima, deverá formalizar tais condições à ECT. No caso da segunda opção, declarar estar ciente de que não possibilita à ECT as condições básicas para atender pedidos de reenvios/ reclamações, razão pela qual não enviará tais solicitações à ECT.
- 4.6.3. A CONTRATANTE deverá efetuar a transferência eletrônica, de acordo com o leiaute fornecido pela ECT.
- 4.6.4 Quando da apresentação dos encartes, previstos no subitem 4.5, deverá também ser apresentado o Plano de Reparte elaborado eletronicamente pela ECT, em função das informações do arquivo eletrônico de postagem, contendo: código do encarte, peso unitário e peso total, título e destino nos quais devem ser inseridos.
- 4.6.4.1. Em hipótese alguma será aceita a entrega e/ou solicitação de coleta de encartes relativos à edição cuja postagem já tenha sido efetuada na ECT.
- 4.7. Informar à ECT, no caso de utilização do serviço acessório de coleta, o local, endereço completo e responsável pela entrega dos exemplares, envelopes e encartes, se for o caso a serem captados.
- 4.7.1. O local de coleta dos objetos poderá ser modificado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que dentro da região metropolitana da localidade original. Contudo para fins de realocação de recursos, a ECT deverá ser formalmente informada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da alteração.
- 4.7.2. Caso a localidade de coleta seja fora da região metropolitana do local original, a CONTRATANTE solicitará à ECT tabela de preços contemplando as mesmas margens alcançadas na forma de captação originalmente acordada.
- 4.8. Repassar à ECT informações necessárias à alimentação do Sistema PER, desenvolvido para o serviço Correios Entrega Direta, observando-se os leiautes definidos pela ECT.
- 4.9. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem o processo de distribuição nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT. Os protótipos dos objetos em tais condições devem ser apresentados à ECT antes de sua elaboração final, para avaliação e aprovação.



4.10. Manter a ECT informada do endereço para a apresentação das faturas.

## 5. Obrigações dos Correios

- 5.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento do subitem 4, as condições de aceitação, as especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como os cartões de postagem necessários, as tabelas de preços relativas aos serviços previstos neste Contrato e respectivas atualizações.
- 5.2. Receber os envelopes e encartes, conforme previsto no subitem 4.5. e providenciar o encaminhamento às unidades da ECT onde serão executados os serviços de inserções e envelopamento.
- 5.3. Receber o arquivo eletrônico via Internet, com os dados de endereçamento dos assinantes, conforme previsto nos subitens 4.1. a 4.1.3 deste Anexo.
- 5.3.1. São de propriedade da CONTRATANTE o banco de dados, as relações de assinantes e quaisquer outros documentos de sua emissão, colocados à disposição da ECT, os quais deverão ser mantidos sob sigilo não podendo ser divulgados ou utilizados de forma gratuita ou onerosa sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ou utilizado para fina diversos dos estabelecidos neste Anexo, sob pena de rescisão, conforme previsto na Cláusula Oitava do Termo de Condições Gerais de prestação de serviços e venda de produtos, do qual este ANEXO faz parte.
- 5.4. Receber os objetos no local definido na Ficha Técnica do serviço, anexa ao Contrato celebrado entre as partes, validar o Arquivo de Postagem e providenciar a transferência dos objetos para as localidades de destino indicadas nos unitizadores.
- 5.4.1. A ECT, quando da postagem, verificará o peso individual do exemplar, o peso líquido da carga (sem unitizadores) e efetuará a divisão do peso total pelo peso do exemplar para conferência da quantidade de objetos informada pela CONTRATANTE no Arquivo de Postagem.
- 5.4.1.1. Deverá ser considerada a tolerância de 4% (quatro por cento) com relação a divergências porventura detectadas. No caso de divergência superior a 4% (quatro por cento) deverá ser realizada conferência conjunta por representantes da ECT e da CONTRATANTE para as correções que se fizerem necessárias.
- 5.4.1.2. Após as conferências da carga, a. ECT deverá assinar a LP Lista de Postagem para a CONTRATANTE com os dados da postagem, a partir da qual a postagem será faturada.
- 5.4.2. A definição dos roteiros de transferência e meio de transporte a ser utilizado é de responsabilidade da ECT levando-se em consideração os prazos de entrega previstos no subitem 5.7 deste Anexo.



- 5.5. Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os serviços acessórios de coleta, envelopamento, inserção de encartes e entrega protocolada.
- 5.6. Providenciar a aquisição de etiquetas, a impressão dos endereços dos destinatários e afixação das mesmas nos objetos ou em seus invólucros/envelopes, sendo vedada a etiquetagem em suplemento ou encarte. Caso a contratante opte pelo envio sem invólucro/envelope, deverá formalizar previamente tais condições à ECT, autorizando e assumindo todo e qualquer dano em decorrência da falta de proteção dos títulos a serem postados.
- 5.6.1. A Chancela de Franqueamento do serviço deve ser impressa no canto superior direito da etiqueta de endereçamento, nos casos em que a CONTRATANTE optar por não imprimi-la nos invólucros. Na etiqueta deve conter, em destaque, o título da publicação a que se destina e o código de barras com as Informações fornecidas pela CONTRATANTE através do Sistema PER.
- 5.7. Providenciar a distribuição das publicações no endereço indicado, observando as informações complementares de entrega indicadas na etiqueta de endereçamento e cumprindo os prazos estabelecidos na tabela constante na Ficha Técnica, anexa ao Contrato celebrado entre as partes.
- 5.7.1. Fica estabelecido o horário limite para a entrega de exemplares aos assinantes até às 20 (vinte) horas de cada dia.
- 5.8. Consultar o Sistema PER, com a frequência mínima de 3 (três) vezes ao dia, com o objetivo de captar orientações e informações da CONTRATANTE a respeito de reclamações, dentre outros.
- 5.9. Efetuar, quando for o caso, o preenchimento de Protocolo de Entrega relativo à entrega de exemplar reclamado, afixando-o ao objeto.
- 5.9.1. Efetuar duas tentativas de entrega, no caso de entrega protocolada.
- 5.10. Efetuar a entrega do exemplar reclamado ou pedido de reenvio destinado às Capitais e respectivas regiões metropolitanas até o 3° (terceiro) dia útil seguinte e do destinado às cidades do interior no 4° (quarto) dia útil seguinte, de todas as solicitações adentradas até ás 12h (doze horas) e após esse horário somar-se-á mais 1 (um) dia útil.
- 5.10.1. Providenciar a resposta às reclamações de exemplares destinados às Capitais e áreas metropolitanas, no Sistema PER, para acesso da CONTRATANTE, até o 1° (primeiro) dia útil seguinte e às destinadas a cidades do interior no 2° (segundo) dia útil, se adentradas até às 12 (doze) horas e pós esse horário somar-se-á mais 1 (um) dia útil.
- 5.10.2. As reclamações improcedentes (cuja eventual falha na entrega decorra de endereço insuficiente ou de motivos alheios à competência da ECT), que gerem pedidos de reenvio serão atendidas nos prazos citados no subitem 5.10. mas a CONTRATANTE arcará com os custos da nova postagem.



- 5.10.3. Os atendimentos de reclamações por parte da ECT limitam-se à sequência das 4 (quatro) últimas edições e publicações no prazo de 2 (dois) meses.
- 5.11. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao Sistema PER, via internet, de modo a possibilitar a consulta do peso final de cada exemplar, por edição e título, referente a cada localidade, considerando o somatório dos pesos do exemplar e encartes nacionais e, quando for o caso, de brindes.
- 5.11.1. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE acessar, imprimir e importar relatórios contendo as informações discriminadas abaixo:
- a) Quaisquer ocorrências que dificultem a distribuição dos exemplares dentro do prazo previsto no subitem 5.7. deste Anexo e estabelecido na Ficha Técnica do serviço, anexa ao Contrato celebrado entre as partes;
- b) Códigos dos destinatários cuja entrega dos respectivos exemplares não tenha sido possível; informando o título e motivo;
- c) Confirmação da entrega de exemplar cuja reclamação tenha sido apresentada a ECT pela CONTRATANTE dando a baixa correspondente;
- d) Quaisquer ocorrências adversas quando da entrega de exemplares reclamados;
- e) Dados sobre o encerramento da distribuição de cada edição até às 10 (dez) horas do dia seguinte à conclusão da entrega.
- 5.12. Efetuar a guarda do protocolo relativo à entrega de exemplar reclamado, pelo prazo de 3 (três) meses, destruindo-o após esse período.
- 5.12.1 Encaminhar à CONTRATANTE, em caso de solicitação dessa observando-se o prazo de arquivo mencionado, o protocolo requerido.

#### 6. Preços

- 6.1. Serviços Básicos: o preço dos serviços básicos prestados será por título postado conforme os valores constantes da Tabela de Preços dos Serviços Básicos Operação B, estabelecida para o serviço Correios Entrega Direta, vigente na data da postagem de acordo com a origem e destino e peso unitário final.
- 6.1.1. Os suplementos e encartes serão considerados como parte integrante do objeto para efeito de peso e preço.
- 6.1.2. A definição da tabela de preço dependerá do histórico de consumo e do potencial do cliente para o serviço, porém, o cliente pagará apenas a contrapartida financeira definida no seu pacote comercial, se for o caso.



- 6.2. Serviços Acessórios: o preço dos serviços acessórios descritos no subitem 1.4. será calculado conforme definido na Tabela de Preços dos Serviços Acessórios, vigentes na data de utilização do serviço, considerando o preços das seguintes variáveis:
- a) Envelopamento: preço por milheiro ou fração;
- b) Coleta: preço por milheiro de acordo com o peso unitário do objeto e encartes;
- c) Inserção do primeiro encarte simples: preço por milheiro ou fração;
- d) Inserção dos demais encartes simples: preço por milheiro ou fração;
- e) Entrega de encarte local: preço por milheiro ou fração e será cobrado considerando apenas o peso que exceder a faixa de peso em que se encontra o respectivo objeto acrescido do encarte nacional, tomando-se como base as faixas de peso da Tabela de Preços de Serviços Básicos- Operação B;
- f) Entrega Protocolada: preço unitário diferenciado para até o limite de até 2% (dois por cento) do volume postado e para o que exceder 2% (dois por cento) do volume postado.

### 7. Condições de Pagamento

- 7.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do Termo de Condições Gerais de Prestação de serviços e venda de produtos, do qual este Anexo faz parte.
- 7.2. O pagamento dos serviços prestados será mensal, por meio de faturas emitidas pela ECT, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, levantados com base nos Relatórios de Postagem eletrônicos, relativos às postagens realizadas durante o período de faturamento.
- 7.3. No caso de interesse da CONTRATANTE, com relação à distinção do valor do faturamento por título ou filial de postagem, deverá ser definido um número de cartão de postagem para cada título ou filial. Neste caso deverá ser indicado no campo próprio do Relatório de Postagem eletrônico o número do cartão de postagem designado para o título e/ou filial correspondente.
- 7.3.1. O anexo de fatura deverá discriminar, por número de cartão de postagem, os respectivos valores relativos às postagens efetuadas no período.

## 8. Disposições Gerais

- 8.1. Aos objetos postados acompanhados de protocolo não confere a característica de registrados, para efeito de indenização.
- 8.2. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.



- 8.2.1. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.
- 8.3. A prestação do serviço prevista no presente Anexo será iniciada após sua assinatura.

# 9. Vigência do ANEXO

9.1 O presente Anexo terá sua vigência estabelecida em comum acordo entre as partes, sendo o período máximo até XX/XX/20XX.